PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0201/2026.

Veda, no âmbito da rede municipal de ensino de Fortaleza, a utilização de material pedagógico que promova erotização precoce, sexualização infantil ou conteúdo incompatível com a faixa etária dos alunos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da rede municipal de ensino de Fortaleza, a utilização de material pedagógico que contenha conteúdo incompatível com a faixa etária dos alunos ou que promova erotização precoce ou sexualização infantil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se inadequados os materiais pedagógicos que:

I – contenham linguagem, imagens ou conteúdos de cunho sexual impróprio à faixa etária;
II – promovam a exposição precoce a temas de natureza sexual sem adequação pedagógica;
III – apresentem conteúdos que possam comprometer o desenvolvimento psicológico e emocional dos estudantes;
IV – não observem os critérios de classificação indicativa ou diretrizes educacionais aplicáveis.

Art. 3º A análise da adequação dos materiais pedagógicos deverá observar:

I – a faixa etária dos alunos;II – as diretrizes curriculares nacionais e municipais;
III – critérios pedagógicos, psicológicos e de desenvolvimento infantil;
IV – a participação da equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar esta Lei;
II – orientar as unidades escolares quanto à seleção e utilização de materiais pedagógicos;

III – promover capacitação de profissionais da educação sobre o tema;
IV – instituir mecanismos de análise e avaliação dos materiais utilizados;
V – disponibilizar canal para recebimento de denúncias ou reclamações.

Art. 5º As unidades de ensino deverão adotar medidas para garantir o cumprimento desta Lei, incluindo a revisão periódica dos materiais pedagógicos utilizados.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente escolar, especialmente no que se refere à adequação dos conteúdos pedagógicos à sua faixa etária e ao seu estágio de desenvolvimento.

A exposição precoce a conteúdos de natureza sexual ou inadequados pode gerar impactos negativos no desenvolvimento psicológico, emocional e social dos estudantes, sendo dever do Poder Público adotar medidas preventivas que garantam um ambiente educacional seguro, apropriado e alinhado às necessidades da infância.

A proposta não busca restringir o acesso ao conhecimento, tampouco interferir na autonomia pedagógica de forma indevida, mas sim estabelecer parâmetros que assegurem a compatibilidade entre os conteúdos utilizados e a idade dos alunos, respeitando diretrizes educacionais e princípios de proteção à infância.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro e adequado, reforçando o papel da escola como espaço de formação integral e proteção dos estudantes. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

DEPA... ...VO
09 ABR 2026